



CONTRATO N° 039/2023

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob n° 82.892.332/0001-92, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr^a. Solange Back doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado DALVACI LAURINDO SOARES, pessoa física, de direito privado, situada na Rua Manoel Moraes Teodoro, casa 02, centro, cep 88475-000, na cidade de Anitápolis -SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam à locação de um imóvel localizado no centro do Município de Anitápolis, para a instalação do Conselho Tutelar, com área mínima de 80 metros quadrados, composto por no mínimo 04 espaços (salas), cozinha, banheiro e acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei n° 10.520/02, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na Lei 8.245 de 1° de março de 1991 e suas alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, conforme condições estabelecidas no edital n° 041/2023 e seus anexos e pelos termos da proposta da contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto à locação de um imóvel localizado no centro do Município de Anitápolis, para a instalação do Conselho Tutelar, com área mínima de 80 metros quadrados, composto por no mínimo 04 espaços (salas), cozinha, banheiro e acessibilidade para pessoas com necessidades especiais

O Imóvel deverá estar situado no centro do Município de Anitápolis, construído com paredes em alvenaria, teto com forração, chão com revestimento cerâmico, rede elétrica instalada, com iluminação, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

A área do ambiente deve ser de no mínimo 80 metros quadrados para Conselho Tutelar. A área deve possuir banheiro e no mínimo quatro salas.

Um imóvel será utilizado para o funcionamento do Conselho Tutelar de Anitápolis.

O ambiente deve ser provido de adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade e limpeza.

Ressalta-se que o imóvel deve possuir condições para acessibilidade das pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
02	Aluguel de um imóvel localizado no centro do Município de Anitápolis, para a instalação do Conselho Tutelar, com área mínima de 80 metros quadrados, composto por no mínimo 04 espaços (salas), cozinha, banheiro e acessibilidade	MÊS	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00



	para pessoas com necessidades especiais.				
				TOTAL	R\$ 9.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, através de transferência bancária, mediante a assinatura de recibo de quitação.

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser pago da seguinte forma:

O CONTRATANTE desembolsará o valor total em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajustes, salvo em caso de substancial alteração na política econômico-financeira do país, circunstância em que as partes comporão mediante a apresentação de justificativa fundamentada, um novo preço para o aluguel, baseando-se no índice de variação do INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão por conta dos recursos vigentes a partir do exercício de 2023 e 2024 terá a seguinte classificação orçamentária:

Conselho Tutelar: 02.001.2.003.3.390.1.500/11

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.



b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 60 (sessenta) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto.

d) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados do pagamento devido pelo Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis.

Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O contrato a ser firmado terá a validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante Termo Aditivo, à critério e interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É responsabilidade da contratada:

- a) O imóvel será entregue a Contratante em condições de uso imediato;
- b) A Contratada se compromete a emitir recibo mensal do valor acordado;
- c) Assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Manter preposto ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A Contratante deverá manter e zelar o local em bom estado de conservação;
- b) Correrão por conta da Contratante, o pagamento do aluguel, de conta telefônica, energia elétrica;
- c) Finda ou rescinda a locação, a Contratante comprometer-se-á a devolver o imóvel nas condições de uso em que recebeu.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com prerrogativas para:

- a) exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) esclarecer dúvidas pela CONTRATADA;
- c) solicitar parecer de especialista pelos serviços executados quando necessário;
- d) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- e) A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- f) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas vigentes, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA DECIMA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Santo Amaro da Imperatriz, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas



cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Anitápolis, 17 de novembro de 2023.

**MUNICIPIO DE ANITAPOLIS
CONTRATANTE**

**DALVACI LAURINDO SOARES
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome :
CPF :

Nome :
CPF :